



MANUAL DO CIRURGIÃO-DENTISTA

APROVADO EM REUNIÃO
PLENÁRIA DE 07 DE ABRIL DE 2014

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Conselheiros Efetivos

- José Marcos de Matos Pinheiro - Presidente
- Érica Martins Valois - Secretária
- Raimundo Matias França de Lima - Tesoureiro
- Grace Castelo Branco Freitas - Pres. Comissão de Ética
- Herbert Henrique Nunes Barros - Pres. Comissão de Tomada de Contas

Conselheiros Suplentes

- Edmilson Silva Diniz Filho - Membro da Comissão de Ética
- Ana Graziela A. Ribeiro - Pres. Comissão de Saúde Coletiva e da Família
- Emerson Cutrim - Pres. Comissão de Comunicação e Social
- Lauro Henrique Moreno Evangelista - Pres. Comissão de Orientação Profissional e Fiscalização
- Bruno Braga Benatti - Pres. da Comissão Científica

Outras Comissões

- Márcia Aparecida G. Fernandes - Pres. Comissão de Odontologia do Trabalho
- Tatiana Cerveira Valois de Sá - Pres. Comissão de Odontologia Hospitalar
- Cyrene Piazero Silva - Pres. Comissão de Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais

CRO Jovem

- Marcelo Vinicius Bezerra Calvet
- Marcos Fernando Sodré Bayma Silva

Assessores

- Rebeca Azulay Fernandes - Assessora de Comunicação
- Márcio Araújo da Silva - Procurador Jurídico

**Rua das Avencas nº 2, Renascença I CEP: 65076-320 São Luís – MA
(98) 3227-4556 e 3227-1920
secretariaexecutiva@croma.org.br
www.croma.org.br**

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ODONTOLÓGICA FUNDAMENTAL

- Institui o Conselho Federal e os Regionais de Odontologia	09
- Competências do Cirurgião-Dentista.....	09
- Habilitação de Terapêuticas Integrativas e Complementares	10
- Obrigatoriedade do Registro do Diploma no Conselho de Odontologia	10
- Tipos de Inscrições no Conselho Regional de Odontologia	11
- Exercício Ilegal da Odontologia	14
- Competências do Técnico e do Auxiliar em Saúde Bucal	16
- Identificação de Estabelecimento Odontológico e Especialidade	18
- Código de Ética Odontológica - tópicos.....	19
- Operacionalidade das Atividades da Comissão de Orientação Profissional e Fiscalização	23
- Tipos e Procedimentos de Denúncias	25

REGISTRO PROFISSIONAL E DE ESTABELECIMENTO ODONTOLÓGICO

- no Conselho Federal e Regional de Odontologia	27
- na Vigilância Sanitária Municipal	31
- no Corpo de Bombeiros Militar.....	32

ATESTADO E PRESCRIÇÃO MÉDICA.....	33
--	-----------

RECIBO FISCAL E GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO.....	37
--	-----------

HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	38
---------------------------------------	-----------

ANEXO: CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID).....	40
---	-----------

Esse Manual é uma realização do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, com a iniciativa do CRO Jovem, que visa trazer ao cirurgião-dentista e, em especial, ao recém-formado, um conjunto de informações básicas, necessárias e indispensáveis para o exercício da profissão.

O CRO-MA reconhece que a maioria das infrações éticas decorre da falta de informação. Nesse contexto, o Conselho assume, em parte, a sua culpa. Reconhece também a equivocada e divergente orientação sobre a instalação e funcionamento do consultório, clínica, laboratório e empresa do ramo odontológico.

Portanto, queremos que as informações, contidas nesse Manual, sejam claras, objetivas e que venham ao encontro dos anseios da classe odontológica, facilitando assim a vida dos profissionais e proporcionando um melhor relacionamento com a Autarquia.

Com esses intuitos, pretendemos responder as dúvidas mais frequentes entre os profissionais da Odontologia, como as seguintes:

- 1 – Quais as funções do Conselho?
- 2 – O Conselho deve combater o exercício ilegal da profissão?
- 3 – Por que devo fazer inscrição no CRO?
- 4 – Quais os tipos de inscrição que existem no Conselho?
- 5 – O que acontece se a inscrição provisória passar de sua validade?
- 6 – O profissional detentor de inscrição provisória tem direito a voto na eleição do Conselho?
- 7 – O profissional detentor de inscrição secundária tem direito a voto na eleição de Conselheiros no Estado secundário?

secundária de sua inscrição principal ou provisória?

9 – O profissional deve requerer nova inscrição de especialista quando da inscrição secundária e da transferência?

10 – O que deve fazer o profissional que deixar de exercer permanente ou temporariamente a Odontologia?

11 – O cirurgião-dentista pode recusar atendimento ao paciente em caso de urgência?

12 – O cirurgião-dentista pode abandonar o tratamento do paciente?

13 – Quais as atribuições que o cirurgião-dentista pode delegar para o técnico e auxiliar de saúde bucal?

14 – Como devo identificar e anunciar o consultório e a clínica odontológica?

15 – Posso colocar um estudante de Odontologia para trabalhar no meu consultório?

16 – Posso cobrar o preço que quiser?

17 - Posso recusar a emitir recibo ou nota fiscal dando desconto?

18 – Sou obrigado a inserir no atestado a C.I.D.?

19 – Numa entrevista no rádio, televisão ou jornal, eu posso citar meu telefone e endereço profissional?

20 – O que o Auxiliar e o Técnico de Saúde Bucal podem praticar na clínica odontológica?

21 – O cirurgião-dentista pode praticar acupuntura, laserterapia, homeopatia, hipnose, fitoterapia, homeopatia e terapia floral?

LEGISLAÇÃO ODONTOLÓGICA FUNDAMENTAL

Institui o Conselho Federal e os Regionais de Odontologia - Lei 4.324 de 14/04/1964

O Conselho Federal e os Regionais de Odontologia, ora instituídos, constituem em seu conjunto uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, e têm por finalidade a supervisão da ética profissional em toda a República, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

Competências do Cirurgião-Dentista - Lei 5.081 de 24/08/1966

- 1 – praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;
- 2 – prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia;
- 3 – atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive, para justificação de faltas no emprego;
- 4 – proceder à perícia odontolegal em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa;
- 5 – aplicar anestesia local e troncular;
- 6 – empregar a analgesia e hipnose, desde que comprovadamente

habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento;

7 – manter, anexo ao consultório, laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de raios-X, para diagnóstico, e aparelhagem de fisioterapia;

8 – prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometem a vida e a saúde do paciente;

9 – utilizar, no exercício da função de perito-odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça.

Habilitação de práticas integrativas e complementares à saúde bucal – Resolução CFO 82/2008

Estabelece atribuições aos profissionais e define carga horária e conteúdo programático para os cursos portariados pelo CFO de: Acupuntura, Fitoterapia, Terapia Floral, Hipnose, Homeopatia e Laserterapia. Registra a habilitação do cirurgião-dentista no Conselho Federal e Regional de Odontologia (vide www.croma.org.br | O Conselho | Legislação | Governo Federal e CFO)

Obrigatoriedade do Registro do Diploma no Conselho de Odontologia - Lei 5.081 de 24/08/1966

O exercício da Odontologia no território nacional só é permitido ao cirurgião-dentista habilitado por escola ou faculdade oficial ou reconhecida, após o registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior, no Serviço Nacional de Fiscalização de Odontologia, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Tipos de Inscrições no Conselho Regional de Odontologia - Resolução

CFO 63/2005

As pessoas físicas e jurídicas, com exceção das entidades representativas da classe, vinculam-se à jurisdição de um Conselho Regional através da inscrição, que é efetivada após o registro no Conselho Federal. A inscrição, em Conselho Regional, poderá ser:

1 - Inscrição Principal: habilita ao exercício permanente da principal atividade na área da jurisdição do Conselho Regional respectivo e, no caso de pessoa física, ao exercício eventual ou temporário (aquele que não exceda o prazo de 90 dias consecutivos) da atividade em qualquer parte do território nacional. Será efetuada para cirurgião-dentista, especialista, entidade prestadora de assistência odontológica, empresa que comercializa e ou industrializa produtos odontológicos e laboratório de prótese dentária;

2 - Inscrição Provisória: aquela que está obrigado o profissional recém-formado, ainda não possuidor de diploma. Terá cédula de identidade que lhe dará direito ao exercício da profissão pelo prazo de 2 anos, contado da data da colação de grau, quando cirurgião-dentista ou da data da formatura para os demais profissionais.

Caso ocorra a caducidade, a inscrição provisória será imediatamente interrompida e o profissional estará incorrendo em exercício ilegal da profissão. A transformação da inscrição provisória para principal, dentro do prazo, não acarretará no pagamento de nova taxa de inscrição.

O profissional com inscrição provisória tem os mesmos direitos e obrigações daquele que detém inscrição principal, observadas as restrições do regimento eleitoral. Segundo a Resolução CFO 80/2007, é condição para o exercício do direito do voto, para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional, possuir inscrição principal ou remida.

3 - Inscrição Temporária: aquela que se destina a cirurgião-dentista

estrangeiro com “visto temporário” ou “registro provisório”, desde que não haja restrição ao exercício profissional no país;

4 - Inscrição Secundária: aquela a que está obrigado o profissional para exercer a profissão na jurisdição de outro Conselho Regional, além daquela a que se acha vinculado pela inscrição principal ou provisória, exceto no caso do exercício eventual ou temporário (que não exceda o prazo de 90 dias consecutivos, mas com necessidade do visto na carteira de identidade profissional, pelo Conselho da jurisdição).

O profissional com inscrição secundária tem os mesmos direitos e obrigações daquele que detém inscrição principal, observadas as restrições do regimento eleitoral.

Segundo a Resolução CFO 80/2007, é condição para o exercício do direito do voto, para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional, possuir inscrição principal ou remida.

Ao profissional em débito e que não tenha condições de quitar seu débito junto ao Conselho onde mantém inscrição principal, poderá ser deferido o pedido de inscrição secundária desde que o profissional firme termo de confissão de dívida para com o Conselho de origem, ou esteja o débito sendo objeto de ação judicial.

Portanto, o profissional que optar por trabalhar, simultaneamente, em 2 Estados, deverá arcar com 2 inscrições de igual valor, a principal e a secundária.

5 - Inscrição Remida: aquela concedida automaticamente, pelo Conselho Regional, ao profissional com 70 anos de idade, que nunca tenha sofrido penalidade por infração ética. Fica o profissional dispensado do recolhimento das anuidades.

O Conselho Regional, querendo premiar esses profissionais, resolveu conceder esse benefício antecipadamente. Portanto, todos os cirurgiões-dentistas, independentemente do mês de aniversário que completarem 70 anos de idade, ficarão isentos automaticamente da anuidade, conforme Decisão CRO-MA 08/2013.

Existem, ainda, as situações de:

6 - Transferência: é a mudança da sede da principal atividade exercida pelo profissional, de modo permanente, para jurisdição de outro Conselho Regional.

Ao profissional em débito e que não tenha condições de quitar seu débito no ato do pedido de transferência, esta poderá ser deferida desde que o profissional firme termo de confissão de dívida para com o Conselho titular do crédito, ou esteja o débito sendo objeto de ação judicial.

O profissional em débito receberá uma transferência provisória informando que o processo está em fase de tramitação, a qual terá validade pelo prazo máximo do parcelamento feito pelo Conselho de origem.

7 - Suspensão Temporária: é a suspensão da inscrição do profissional quando ficar comprovado o afastamento do exercício de suas atividades, sem percepção de qualquer vantagem pecuniária delas decorrentes, por motivo de doença, por ocupar cargo eletivo ou motivo de estudo no exterior;

8 - Cancelamento: é a suspensão permanente da inscrição do profissional por motivo de mudança de categoria, encerramento da ativi-

dade profissional, transferência para outro Conselho, cassação do direito ao exercício profissional, falecimento e quando de não quitação dos débitos para com a Autarquia, por período de 5 anos ou mais; e

9 – Especialista: segundo a Resolução CFO 111/2011, o Conselho Federal de Odontologia credenciará cursos de especialização promovidos por entidades não educacionais e registrará os certificados por elas emitidos, desde que atendidas as exigências estabelecidas pela Autarquia, exclusivamente, para fins de anúncio, de propaganda e do exercício profissional. E mais, registrará os certificados oriundos de cursos de especialização e de mestrado profissionalizante promovidos por instituições educacionais autorizadas pelo MEC, concedendo portarias àqueles cursos que solicitarem seus reconhecimentos.

São vedados o registro e a inscrição de 2 especialidades com base no mesmo curso realizado, bem como de mais de 2 especialidades, mesmo que oriundas de cursos ou documentos diversos (Art. 121 da Resolução CFO 63/2005).

Esclarecemos que o registro de especialista na inscrição principal ou provisória é transferido automaticamente no momento em que é feito o processo de inscrição secundária e de transferência.

Exercício Ilegal da Odontologia – Capítulo III dos Crimes Contra a Saúde Pública e Art. 282 do Código Penal Brasileiro

Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites. Pena de 6 a 2 anos. Mais multa se for praticado com o fim de lucro.

O exercício ilegal da Odontologia, portanto, pode ser cometido por

leigo, acadêmico de Odontologia, técnico e auxiliar da Odontologia e por cirurgião-dentista sem inscrição no Conselho Profissional, e por profissionais de outra área de conhecimento.

O estágio curricular é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação. Portanto, o estágio é integrante do projeto pedagógico do Curso ou Faculdade de Odontologia. Lei 11.788/2008. Dessa maneira, então, o acadêmico de Odontologia não poderá estagiar em consultório não credenciado por uma Instituição de Ensino.

O exercício ilegal da profissão, por ser praticado por pessoas não habilitadas, é tipificado como crime no Código Penal. O combate desse mal à saúde da população (e não à concorrência desleal, segundo pensamento do Presidente deste Regional), deve ser realizado pelos órgãos policial e judiciário.

O Conselho participa de forma intermediária no combate ao exercício ilegal, recebendo e encaminhando as denúncias ao Ministério Público (detentor da ação penal) e às Delegacias Policiais Regionais (detentoras da ação investigativa). Para isso, o Conselho solicita a colaboração de toda classe odontológica que, de forma anônima, indique o nome do autor e o endereço onde é praticado o ilícito, conforme o Código de Ética Odontológica e a Decisão CRO-MA 13/2013.

Competências do Técnico e do Auxiliar em Saúde Bucal – Lei 11.889/2008

1 – Competem ao Técnico em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista, as seguintes atividades, além das estabelecidas para os Auxiliares em Saúde Bucal:

- a) participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
- b) participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
- c) participar na realização de levantamento e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- d) ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio de aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;
- e) fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;
- f) supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;
- g) realizar fotografia e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;
- h) inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;
- i) proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;
- j) remover suturas;
- k) aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e des-

carte de produtos e resíduos odontológicos;

l) realizar isolamento do campo operatório; e

m) exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

2 – Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal:

a) organizar e executar atividades de higiene bucal;

b) processar filme radiográfico;

c) preparar o paciente para o atendimento;

d) auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções, inclusive em ambientes hospitalares;

e) manipular materiais de uso odontológico;

f) selecionar moldeiras;

g) preparar modelos em gesso;

h) registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao contro

le administrativo em saúde bucal;

i) executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

j) realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

k) aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

l) desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos am-

bientais e sanitários;

m) realizar, em equipe, levantamento de necessidade em saúde bucal; e

n) adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

Depreende-se que, se uma determinada atividade não estiver explicitada na Lei, o Técnico ou o Auxiliar em Saúde Bucal não poderá executá-la.

O Código de Ética Odontológica considera infração ética a delegação de atribuições exclusivas do cirurgião-dentista à Técnicos ou Auxiliares.

Identificação de Estabelecimento Odontológico e Especialidade - Decisão CRO-MA 12/2013

São considerados consultórios odontológicos pessoa física, os estabelecimentos que se identificarem, na fachada do prédio ou na porta da sala, com o nome representativo da profissão (consultório odontológico, cirurgião-dentista, dentista, especialidade, etc.), com a obrigatoriedade do nome do profissional e do número de inscrição do Conselho da jurisdição – CRO-MA;

O registro e a inscrição do estabelecimento pessoa física não estão condicionados ao número de cadeiras odontológicas;

O termo que designa o profissional especialista, como por exemplo Endodontista, poderá ser divulgado somente por profissionais que tenham a devida inscrição no Conselho Regional; e

As áreas de atuação, como por exemplo Endodontia, os procedimen-

tos e técnicas de tratamento, como: tratamento de canal e clareamento, poderão ser divulgadas por especialistas e por clínico geral.

São consideradas entidades prestadoras de assistência odontológica ou clínica odontológica pessoa jurídica, os estabelecimentos odontológicos que tenham contrato social registrado na Junta Comercial e se identifiquem com nome fantasia ou clínica, instituto, centro, odontoclínica ou outro designativo que induza a existência de uma empresa, com a obrigatoriedade do nome e CRO-MA do responsável técnico e o CRO do estabelecimento.

Essa obrigatoriedade estende-se às empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos - EPO (responsabilidade técnica de cirurgião-dentista) e aos laboratórios de prótese dentária - LB (responsabilidade técnica de cirurgião-dentista ou técnico em prótese dentária).

O registro do nome do estabelecimento não poderá utilizar expressão que caracterize concorrência desleal ou aviltamento da profissão, especialmente o termo “popular” (artigo 44 do CEO/2012).

Código de Ética Odontológica 2012 – alguns direitos, deveres e infrações

Direitos Fundamentais

- 1 - guardar sigilo a respeito das informações adquiridas no desempenho de suas funções; e
- 2 - recusar-se a exercer a profissão em âmbito público ou privado onde as condições de trabalho não sejam dignas, seguras e salubres.

Deveres Fundamentais

- 1 - não manter vínculo com entidade, empresas ou outros desígnios que os caracterizem como empregado, credenciado ou cooperado quando as mesmas se encontrarem em situação ilegal, irregular ou inidônea;
- 2 - renunciar, por escrito, ao atendimento do paciente, durante o tratamento, quando da constatação de fatos que, a critério do profissional, prejudiquem o bom relacionamento com o paciente ou o pleno desempenho profissional;
- 3 - manter atualizados os conhecimentos profissionais, técnico-científicos e culturais, necessários ao pleno desempenho do exercício profissional;
- 4 - zelar pela saúde e pela dignidade do paciente;
- 5 - elaborar e manter atualizados os prontuários na forma das normas em vigor, incluindo os prontuários digitais;
- 6 - abster-se da prática de atos que impliquem mercantilização da Odontologia ou sua má conceituação;
- 7 - comunicar aos Conselhos Regionais sobre atividades que caracterizem o exercício ilegal da Odontologia e que sejam de seu conhecimento; e
- 8 – resguardar sempre a privacidade do paciente.

Infrações Éticas

- 1 - deixar de atender paciente que procure cuidados profissionais em caso de urgência, quando não haja outro cirurgião-dentista em condições de fazê-lo;
- 2 – deixar de esclarecer adequadamente os propósitos, riscos, custos

e alternativas do tratamento;

3 – iniciar qualquer procedimento ou tratamento odontológico sem o consentimento prévio do paciente ou do seu responsável legal, exceto em casos de urgência ou emergência;

4 - opor-se a prestar esclarecimentos e/ou fornecer relatórios sobre diagnósticos e terapêuticas, realizados no paciente, quando solicitados pelo mesmo, por seu representante legal ou nas formas previstas em lei;

5 - fazer publicidade e propaganda enganosa, abusiva, inclusive com expressões ou imagens de antes e depois, com preços, serviços gratuitos, modalidades de pagamento, ou outras formas que contrarie este Código;

6 - anunciar serviços profissionais como prêmio em concurso de qualquer natureza ou através de aquisição de outros bens pela utilização de serviços prestados;

7 - realizar a divulgação e oferecer serviços odontológicos com finalidade mercantil e de aliciamento de pacientes, através de cartão de descontos, caderno de descontos, mala direta via internet, sites promocionais ou de compras coletivas, telemarketing ativo à população em geral, stands promocionais, caixas de som portáteis ou em veículos automotores, plaqueteiros, entre outros meios que caracterizem concorrência desleal e desvalorização da profissão;

8 – delegar a profissionais Técnicos ou Auxiliares atos ou atribuições exclusivas da profissão de cirurgião-dentista;

9 – expedir documentos odontológicos: atestados, declarações, relatórios técnicos, laudos periciais, auditorias ou de verificação odontolegal, sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade;

10 - comercializar atestados odontológicos, recibos, notas fiscais, ou

prescrições de especialidades farmacêuticas;

11 – assumir emprego ou função sucedendo o profissional demitido ou afastado em represália por atitude de defesa de movimento legítimo da categoria ou da aplicação deste Código;

12 – ser conivente em erros técnicos ou infrações éticas, ou com o exercício irregular ou ilegal da Odontologia;

13 – criticar erro técnico-científico de colega ausente, salvo por meio de representação ao Conselho Regional;

14 - o profissional poderá conceder entrevista ou palestras públicas sobre assuntos odontológicos de sua atribuição, com finalidade de esclarecimento e educação no interesse da coletividade, sem que haja autopromoção ou sensacionalismo, sendo vedado anunciar o seu endereço profissional, endereço eletrônico e telefone;

15 - é vedado intitular-se especialista sem inscrição da especialidade no Conselho Regional; e

16 – é obrigatória a elaboração e a manutenção, de forma legível e atualizada, de prontuário e a sua conservação em arquivo próprio, seja de forma física ou digital.

O Conselho solicita a ajuda da classe odontológica para denunciar, de forma anônima, os abusos e as irregularidades de alguns profissionais que, talvez por falta de conhecimento, descumprem o Código de Ética Odontológica. As denúncias, de preferência, devem constar prova material, conforme Decisão CRO-MA 13/2013.

Operacionalidade das Atividades da Comissão de Orientação Profissio-

nal e Fiscalização–ResoluçãoCRO-MA 02/2013

A Comissão de Orientação Profissional e Fiscalização, criada pela Resolução CRO-MA 01/2013, tem as finalidades de supervisionar e orientar a prática odontológica, zelando pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

A Comissão tem como áreas de atuação as entidades prestadoras de assistência odontológica, tais como: consultórios, clínicas, policlínicas, postos de saúde, cooperativas, planos de saúde, convênios, credenciamentos, seguradoras de saúde, serviços hospitalares e as unidades móveis de atendimento público ou privado, dentre outros.

Os itens a serem fiscalizados, além das condições de trabalho dignas, seguras e salubres, da regularidade das obrigações financeiras e da atualização dos dados cadastrais junto ao CRO-MA, são os seguintes:

I - no consultório privado: a situação legal do profissional junto ao Conselho e o anúncio profissional com o nome, CRO e especialidade inscrita;

II - na clínica e policlínica: a situação legal da pessoa jurídica e dos profissionais a ela vinculados junto ao Conselho e o anúncio profissional com nome fantasia e CRO do representante legal;

III - na clínica radiológica: a situação legal da pessoa jurídica e dos profissionais a ela vinculados junto ao Conselho e o anúncio institucional com nome e CRO do representante legal;

IV - no serviço público: verificar se todos os profissionais que exercem a Odontologia no município fiscalizado estão inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e no CRO-MA; e

V – no laboratório de prótese: inscrição do profissional e do esta-

belecimento no Conselho e advertência visível do CRO-MA sobre a restrição do atendimento direto ao paciente.

A Comissão registrará seu serviço no formulário próprio, que conterà a notificação das infrações ao Código de Ética Odontológica. Ao final, elaborará um Relatório que, juntamente com o Termo de Fiscalização, serão encaminhados para a Presidência do CRO-MA. Após análise, a Presidência poderá encaminhá-los para a Procuradoria Jurídica e ou para a Comissão de Ética, para o enquadramento ou não das infrações. De acordo com o Parecer Inicial da Comissão, a Presidência deferirá o início do processo ético e citará o(a) denunciado(a) para Audiência de Conciliação e Instrução ou indeferirá a instauração do processo ético.

"Quando da fiscalização, os fiscais jamais identificarão os denunciantes e, em caso de autuação, concederão prazo, expresso na notificação, para que o autuado regularize as *pendências administrativas apontadas, adequos anúncios, propagandas e publicidade constantes no estabelecimento ou veiculados em jornal, rádio, televisão, internet ou outro meio de comunicação, como animadores, etc.*"

Durante a fiscalização do serviço público, os fiscais também avaliarão as condições básicas da assistência odontológica à população.

O Conselho Regional exercerá a função de fiscalização da profissão, em harmonia com os órgãos sanitários competentes, conforme Art.11 da Lei 4.324/64. Podendo, ainda, realizar a fiscalização isoladamente ou em conjunto com esses órgãos, tanto no setor público como no privado.

No Termo de Fiscalização e no Relatório poderão constar a apresentação da Licença Sanitária e do Alvará de Localização e Funcionamento, além do cumprimento das Normas Sanitárias e de Biossegurança. Quando da não apresentação desses documentos ou no descumprimento das normas retrocitadas, o CRO-MA solicitará a presença da Vigilância Sanitária no estabelecimento fiscalizado.

A fiscalização será exercida por pessoal contratado e ou Conselheiros

membros da Comissão de Orientação Profissional e Fiscalização.

A identificação dos fiscais será por meio de cédula específica expedida pelo CRO-MA e o uso de um colete, dentro do estabelecimento, com a marca da Entidade.

O veículo que transportará os fiscais do CRO-MA não terá identificação por razões de segurança pessoal e pela necessidade do elemento surpresa no exercício da função.

No combate ao exercício ilegal da Odontologia por leigo, acadêmico, técnico ou auxiliar sem autorização legal, por profissional sem inscrição no Conselho da jurisdição e por excesso dos limites de outra profissão, a denúncia feita pela Comissão, Conselheiros, profissionais da classe odontológica ou pessoa da sociedade, uma vez confirmada, será encaminhada à Secretaria de Segurança Pública do Estado, invocando o Convênio 002/2006 firmado entre o CRO-MA e a SSP-MA.

Tipos e Procedimentos de Denúncias – Decisão CRO-MA 13/2013

As denúncias contra o exercício ilegal da profissão, realizado por leigo ou por estudante de Odontologia, terão que conter o nome e endereço do infrator, junto com a devida prova material, original ou virtual. Serão aceitas as por escrito ou por meio eletrônico. O CRO-MA poderá confirmá-las antes de oficiar à Secretaria de Segurança Pública do Estado.

As denúncias de anúncio e propaganda irregular terão que conter o nome do profissional ou empresa prestadora de serviços odontológicos infratora, junto com a devida prova material, original ou virtual. Pode ser feita por escrito ou meio eletrônico.

As denúncias de paciente contra cirurgião-dentista serão por escrito e

assinada pelo denunciante, com relato e provas das ocorrências. Serão entregues ou enviadas pelos Correios para o CRO-MA, com aviso de recebimento. Não serão aceitas denúncias por via eletrônica.

REGISTRO PROFISSIONAL E DE ESTABELECIMENTO

ODONTOLÓGICO

NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA

Nos requerimentos de inscrição nos Conselhos Regionais, serão expressamente declarados, no mínimo, os seguintes dados - RESOLUÇÃO CFO 63/2005:

1 - PESSOA FÍSICA**1.1 Cirurgião-Dentista - CD (registro automático do consultório odontológico)**

Original e cópia: diploma (para inscrição principal) e certidão de colação de grau (para inscrição provisória).

Cópia: RG, CPF, título de eleitor, certificado de reservista, comprovante de residência e declaração do grupo sanguíneo.

Fotos: duas 2x2 e duas 3x4.

Taxas: anuidade de R\$377,14; inscrição de R\$125,17; cédula de R\$ 18,67 e carteira-livreto de R\$ 37,33.

Observação: os valores da anuidade e das taxas expressas nesse Manual são referentes ao exercício 2014.

1.2 – Técnico em Saúde Bucal - TSB

Original e cópia: certificado do curso.

Cópia: RG, CPF, título de eleitor, certificado de reservista, comprovante de residência e declaração do grupo sanguíneo.

Fotos: duas 2x2 e duas 3x4.

Taxas: anuidade de R\$ 75,43; cédula de R\$1 8,67 e inscrição de R\$ 24,16.

Observação: os valores da anuidade e das taxas expressas nesse Manual

são referentes ao exercício 2014.

1.3 - Auxiliar em Saúde Bucal - ASB

Original e cópia: certificado do curso ou cópia da carteira profissional ou cópia do ato oficial do serviço público até 24/12/2008.

Cópia: RG, CPF, título de eleitor, certificado de reservista, comprovante de residência e declaração do grupo sanguíneo.

Fotos: duas 2x2 e duas 3x4.

Taxas: anuidade de R\$ 37,72; cédula de R\$ 18,67 e inscrição de R\$ 12,08.

Observação: os valores da anuidade e das taxas expressas nesse Manual são referentes ao exercício 2014.

1.4 –Técnico de Prótese Dentária - TPD

Original e cópia: certificado do curso.

Cópia: RG, CPF, título de eleitor, certificado de reservista, comprovante de residência e declaração do grupo sanguíneo.

Fotos: duas 2x2

Taxas: anuidade de R\$ 251,43; cédula de R\$18,67 e inscrição de R\$83,45.

Observação: os valores da anuidade e das taxas expressas nesse Manual são referentes ao exercício 2014.

1.5 - Auxiliar de Prótese Dentária– APD

Original e cópia: certificado do curso.

Cópia: RG, CPF, título de eleitor, certificado de reservista, comprovante de residência e declaração do grupo sanguíneo.

Fotos: duas 2x2

Taxas: anuidade de R\$ 37,72; cédula de R\$ 18,67 e inscrição de R\$

12,08.

Observação: os valores da anuidade e das taxas expressas nesse Manual são referentes ao exercício 2014.

1.6 - Especialista

Original e cópia: certificado de conclusão do curso, juntamente com o histórico e a carteira-livreto.

Taxas: certificado de CRO-MA de R\$ 75,43 e inscrição de R\$ 93,33.

Observação: os valores da anuidade e das taxas expressas nesse Manual são referentes ao exercício 2014.

2 - PESSOA JURÍDICA

2.1- Entidade Prestadora de Assistência Odontológica– EPAO

Cópia: contrato social ou empresarial individual registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, CNPJ, comprovante de quitação do CRO pelo(s) proprietário(s), declaração do cirurgião-dentista responsável técnico, declaração do responsável administrativo, relação dos profissionais da odontologia que trabalham na Clínica Odontológica, RG e CPF dos sócios não cirurgiões-dentistas e declaração do nome fantasia (caso não conste no contrato social).

Taxas: anuidade de R\$ 377,14; inscrição de R\$ 376,61 e certificado de R\$ 75,43.

Observação: os valores da anuidade e das taxas expressas nesse Manual são referentes ao exercício 2014.

2.2- Empresa que Comercializa e/ou Industrializa Produtos Odontológicos–EPO

Cópia: contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, CNPJ, comprovante de quitação do CRO pelo(s)

proprietário(s), declaração do cirurgião-dentista responsável técnico, declaração do responsável administrativo, relação dos profissionais da odontologia que trabalham na “Dental”, RG e CPF dos sócios não cirurgiões-dentistas e declaração do nome fantasia (caso não conste no contrato social).

Taxas: anuidade de R\$ 377,14; inscrição de R\$ 125,17 e certificado de R\$ 75,43.

Observação: os valores da anuidade e das taxas expressas nesse Manual são referentes ao exercício 2014.

2.3 - Laboratório de Prótese Dentária - LB

Cópia: contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, CNPJ, comprovante de quitação do CRO pelo(s) proprietário(s), declaração do cirurgião-dentista ou técnico de prótese dentária responsável técnico, declaração do responsável administrativo, relação dos profissionais da odontologia que trabalham no Laboratório, RG e CPF dos sócios não cirurgiões-dentistas e declaração do nome fantasia (caso não conste no contrato social).

Taxas: anuidade de R\$125,72; inscrição de R\$250,34 e certificado de R\$75,43.

Observação: os valores da anuidade e das taxas expressas nesse Manual são referentes ao exercício 2014.

Endereço e contato do CRO-MA
Rua das Avencas, no 2 – Renascença I
CEP: 65076-320 São Luís – MA
Telefones: (98) 3227-1920 e 3227 4556
www.croma.org.br
secretariaexecutiva@croma.org.br

NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

1 - PESSOA FÍSICA – Consultório Odontológico

- Requerimento do Atestado Sanitário;
- Alvará de Localização e Funcionamento na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ;
- RG e CPF do proprietário;
- Termo de responsabilidade técnica;
- Anuidade do responsável técnico junto ao Conselho de Classe;
- CPF, RG e carteira profissional do Conselho Regional do responsável técnico;
- Vínculo empregatício do responsável técnico e demais profissionais prestadores de serviços;
- Relação de funcionários e respectivas funções;
- Comprovante de destino de resíduos de serviços de saúde;
- Rotina de limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos odontológicos;
- Planta baixa (dispensada quando da Renovação do Atestado Sanitário);
- Cópia da taxa de Inspeção sanitária quitada;
- Comprovante de endereço atualizado; e
- Atestado de Saúde Ocupacional ou Carteira de Saúde de todos os funcionários.

2 - PESSOA JURÍDICA – Clínica Odontológica

Acrescer à documentação de pessoa física o CNPJ cadastrado na Receita Federal e o ato constitutivo (contrato social) registrado na Junta Comercial.

Observação: é dispensada a apresentação da planta baixa quando da Renovação do Atestado Sanitário.

Endereço e contato da Vigilância Sanitária

Av. dos Franceses, s/n – Alemanha São Luís – MA

Geral: (98) 3212-8282 Superintendência: (98) 3212 4319

Coordenação: (98) 3212 4321

www.semus.ma.gov.br

covisa@semus.saoluis.ma.gov.br

NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

- Requerimento de vistoria técnica;
- Cópia do comprovante de endereço do consultório, clínica, laboratório ou da empresa;
- CPF ou CNPJ e contrato social.

Endereço e contato do Corpo de Bombeiros

Av. dos Portugueses, s/n – Bacanga São Luís – MA

Telefones: (98) 3212-1510

gat_cbmma@ig.com.br

Em síntese, o trâmite para habilitação profissional e de estabelecimento odontológico é o seguinte:

- **O Consultório Odontológico** deve providenciar a inscrição e o cadastro do ISS na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, o requerimento do Atestado Sanitário na Vigilância Sanitária Municipal, o requerimento do Alvará de Localização e Funcionamento na SEMFAZ e o requerimento da vistoria técnica do Corpo de Bombeiros; e

- **a clínica, a dental e o laboratório** devem providenciar o registro do contrato social (mais de 1 sócio) ou do registro individual (1 único empresário) na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, a inscrição

no CNPJ na Receita Federal, a inscrição municipal e o cadastro do ISS na SEMFAZ (para a dental, a inscrição estadual e o cadastro do ICMS na Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ), o requerimento do Atestado Sanitário na Vigilância Sanitária Municipal (para a dental não há necessidade), o requerimento do Alvará de Localização e Funcionamento na SEMFAZ e o requerimento da vistoria técnica do Corpo de Bombeiros.

ATESTADO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

O Artigo 6º da Lei 5.081/1966 confere ao cirurgião-dentista a competência de prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia.

A Resolução RDC 20/2011 da ANVISA dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

A Receita deve ser prescrita de forma legível, sem rasura, em 2 vias (a 1ª via do paciente e a 2ª via retida na farmácia) e passa a ter validade de 10 dias a partir da data da emissão. Deve constar de:

- identificação do paciente: nome completo, idade e sexo;
- nome do medicamento ou da substância prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira - DCB, dose ou concentração, forma farmacêutica, posologia e quantidade (em algarismos arábicos);
- identificação do emitente: nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional ou nome da instituição, endereço completo, telefone, assinatura e marcação gráfica (carimbo); e
- data da emissão.

Modelo de Receita Comum

Dr. Fulano de Tal
Cirurgião-dentista e/ou especialidade
CRO/MA nº 0000

Nome do paciente: _____ Idade: ____ Sexo: ____

Uso Interno

Amoxicilina 500mg _____ 1 caixa
tomar 1 cápsula a cada 6 horas durante 10 dias

São Luís - MA, ____ / ____ / ____

Assinatura do cirurgião-dentista
carimbo

Endereço
Cidade Estado Telefone (do cirurgião-dentista)

O Artigo 6º da Lei 5.081/1966 (inciso incluído pela Lei 6.215/1975)

confere ao cirurgião-dentista a competência de atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive, para justificação de faltas ao emprego.

Conforme Vanrel, atestado é uma declaração particular sucinta em que se afirma a veracidade de certo fato odontológico e as consequências deste que implicam em providências administrativas, judiciais ou oficiosas, relacionadas com o cliente.

Conforme Bragança, de modo a que cumpra suas finalidades legais, e a fim de que o cirurgião-dentista tenha sua responsabilidade resguardada, o atestado deverá conter:

- a identificação do paciente: nome, RG e endereço;
- a finalidade para qual foi expedida;
- horário e a data que o paciente foi atendido;
- recomendação de repouso. Caso necessário, indicá-lo em horas;

De acordo com o que estabelece o art. 75 do Decreto 3.048/1999, durante os primeiros 15 dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário. Quando a incapacidade ultrapassar os 15 dias consecutivos, o segurado será encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

- revelação do diagnóstico e/ou da intervenção praticada, quando solicitados. Nesse caso, deve constar a C.I.D. (ver Anexo) e a anuência do paciente, no rodapé do atestado;

É considerada infração no Código de Ética Odontológica opor-se a prestar esclarecimentos e/ou fornecer relatórios sobre diagnósticos e terapêuticas, realizados no paciente, quando solicitados pelo mesmo, por seu representante legal ou nas formas previstas em lei.

- local e data da expedição; e

- carimbo esclarecedor do cirurgião-dentista com nome e número do CRO, mesmo quando for utilizado o impresso do receituário.

Modelo de atestado - Vanrel

Dr. Fulano de Tal
Cirurgião-dentista e/ou especialidade
CRO/MA nº 0000

ATESTADO

Atesto, para fins escolares (trabalhistas ou desportivos) que, no dia de hoje, o paciente Sicrano, RG nº 0000000, domiciliado na Rua Tal, Bairro, desta Cidade, esteve sob meus cuidados profissionais em virtude de C.I.D. 10 - k 04.8, tendo sido submetido a procedimento cirúrgico, das 14 às 16 horas, sendo-lhe recomendado repouso por 48 horas, além da medicação prescrita.

São Luís - MA, ___/___/___
Assinatura do cirurgião-dentista
carimbo

De acordo:

assinatura do paciente

Endereço
Cidade Estado Telefone (do cirurgião-dentista)

A Comissão de Ética do CRO-MA recomenda a elaboração de atestado

em 2 vias a fim de assegurar ao cirurgião-dentista o resguardo legal do ônus da prova.

É considerada infração no Código de Ética Odontológica expedir atestado sem ter praticado ato profissional ou que não corresponda à verdade.

O Artigo 299 do Código Penal Brasileiro enquadra a emissão de atestado falso como falsidade ideológica, com pena de reclusão de 1 a 3 anos, quando se tratar de documento particular ou a 5 anos quando se tratar de documento público, e multa.

RECIBO FISCAL E GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO

A Assessoria Jurídica do CRO-MA adverte que a emissão de recibo é dever do profissional e direito do cidadão.

Segundo a Lei 8.846/1994, todo profissional liberal ou empresa prestadora de serviços (aqui incluídos os cirurgiões-dentistas e clínicas odontológicas) são obrigados a emitir recibo ou nota fiscal equivalente, relativo à prestação de serviços, no ato da operação, ou seja, por ocasião do recebimento do respectivo rendimento.

Conforme a Lei 8.137/1990, a não emissão de recibo ou nota fiscal constitui sonegação fiscal, que é uma modalidade de crime contra a ordem tributária. O profissional ou entidade que negar ou deixar de dar a nota fiscal ou recibo podem ser punidos com multa e reclusão de 2 a 5 anos.

O Conselho entende e esclarece que a oferta de desconto não invalida a obrigatoriedade da emissão do recibo e que o referido documento é um importante meio de prova na relação profissional/paciente.

A Comissão de Ética do CRO-MA aconselha que o profissional deve

guardar, para sempre, toda a documentação ou prontuário do paciente, já que, conforme o Código de Defesa do Consumidor, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito (vício oculto).

HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

O Código de Ética Odontológica concede a liberdade para arbitrar os honorários, sendo vedado o aviltamento profissional. E que constitui infração ética a divulgação de preços, modalidade de pagamento e a oferta de serviços com finalidade mercantil e de aliciamento de pacientes.

Ainda no Código, na fixação dos honorários profissionais pode-se considerar a condição socioeconômica do paciente e da comunidade, o conceito do profissional, o costume do lugar, a complexidade do caso, o tempo utilizado no atendimento, o caráter de permanência, temporariedade ou eventualidade do trabalho, a circunstância em que tenha sido prestado o tratamento e a cooperação do paciente durante o tratamento, o custo operacional.

Em maio de 2010, a Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos – CNCC apresentou à Odontologia Nacional a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos – CBHPO (vide site do CRO-MA), elaborada pelas Entidades Odontológicas Nacionais, em conjunto com as Entidades Nacionais de Especialidades e assessorada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo – USP. Além da atualização na forma de valorar os procedimentos, com separação em colunas de honorários e custos operacionais, foi revisada toda a nomenclatura dos procedimentos odontológicos e incluídos novos procedimentos e especialidades, que não constavam

dos Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos – VRPO.

O Conselho, partindo da premissa que todos podem praticar o honorário que bem entender, aconselha, no entanto, a não praticar valores que não cubram o custo clínico e o material empregado no tratamento. Nessa situação, podem, em cada caso, implicar no aviltamento profissional, sujeito à instauração de processo ético.

CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID) EM
ODONTOLOGIA E ESTOMATOLOGIA (CID-OE)
CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS
DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO
DOENÇAS DA CAVIDADE ORAL, DAS GLÂNDULAS SALIVARES E
DOS MAXILARES

K00 Distúrbios do desenvolvimento e da erupção dos dentes

Exclui: dentes inclusos e impactados (K01.-)

K00.0 Anodontia

K00.00 Anodontia parcial [hipodontia] [oligodontia]

K00.01 Anodontia total

K00.09 Anodontia inespecífica

K00.1 Dentes supranumerários

Inclui: dentes suplementares

Exclui: dentes supranumerários impactos (K01.18)

K00.10 Regiões dos incisivos e dos caninos

Mesiodens

K00.11 Região dos pré-molares

K00.12 Região dos molares

Distomolar

Paramolar

Quarto motor

K00.19 Dentes supranumerários, não especificados

K00.2 Anomalias do tamanho e da forma dos dentes

K00.20 Macrodonia

K00.21 Microdonia

K00.22 Concrecência

K00.23 Fusão e germinação

Esquizodontia

Sinodontia

K00.24 Dente evaginado [tubérculo oclusal]

Exclui: tubérculo de Carabelli, que é considerado uma variação normal e não deve

ser codificado

K00.25 Dente invaginado [“dens in dente”] [odontoma dilatado] e anomalias dos

incisivos

Sulco palatal Forma de cavilha [cônica]

Forma de pá

Forma de “T”

K00.26 Pré-molarização

K00.27 Tubérculos anormais e pérolas de esmalte [enameloma]

Exclui: dente evaginado [tubérculo oclusal] (K00.24)

tubérculo de Carabelli, que é considerado uma variação normal e não deve ser

codificado

K00.28 Taurodontismo

K00.29 Anormalidades inespecíficas e outras do tamanho e da forma dos dentes

K00.3 Dentes manchados

Exclui: depósitos [acrecções] nos dentes (K03.6)

Dentes de Turner (K00.46)

K00.30 Manchas do esmalte endêmicas (fluoreto) [fluorose dental]

K00.31 Manchas do esmalte não-endêmicas [opacidade do esmalte não associadas

ao fluoreto]

K00.39 Dentes manchados, não especificado

K00.4 Distúrbios na formação dos dentes

Exclui: distúrbios hereditários da estrutura dental (K00.5)

Incisivos de Hutchinson (A50.51)

Dentes manchados (K00.3)

Molares em amora (A50.52)

K00.40 Hipoplasia do esmalte

- K00.41 Hipoplasia pré-natal do esmalte
- K00.42 Hipoplasia neonatal do esmalte
- K00.43 Aplasia e hipoplasia do cimento
- K00.44 Dilaceração
- K00.45 Odontodisplasia [odontodisplasia regional]
- K00.46 Dente de Turner
- K00.48 Outros distúrbios da formação dentária especificados
- K00.49 Distúrbio na formação dentária, não especificados

K00.5 Anomalias hereditárias da estrutura dentária, não classificadas em outra parte

- K00.50 Amelogênese imperfeita
- K00.51 Dentinogênese imperfeita
- Alterações dentárias na osteogênese imperfeita
- Exclui: displasia da dentina (K00.58) dente em concha (K00.58)
- K00.52 Odontogênese imperfeita
- K00.58 Outros distúrbios hereditários da estrutura dentária
- Dente em concha
- Displasia de dentina
- K00.59 Anomalias hereditárias da estrutura dentária, inespecíficas

K00.6 Distúrbios da erupção dentária

- K00.60 Dentes natais
- K00.61 Dentes neonatais
- K00.62 Erupção prematura dos dentes [“dentiapraecox”]
- K00.63 Dentes temporários [decíduos] retidos [persistentes]
- K00.64 Erupção tardia
- K00.65 Queda prematura de dentes temporários [decíduos]
- Exclui: exfoliação de dentes (atribuível à doença do tecido circundante) (K08.0X)
- K00.68 Outros distúrbios da erupção dentária especificados
- K00.69 Distúrbio da erupção dentária, não especificado

K00.7 Síndrome da erupção dentária

K00.8 Outros distúrbios do desenvolvimento dos dentes

Inclui: manchas intrínsecas do dente SOE

Exclui: descolorações de origem local (K03.6, K03.7)

K00.80 Alterações de cordurante a formação dos dentes, devidas a incompatibilidade de tipo sangüíneo

K00.81 Alterações de cor durante a formação dos dentes, devidas a mal-formação do sistema biliar

K00.82 Alterações de cor durante a formação dos dentes, devidas a porfria

K00.83 Alterações de cor durante a formação dos dentes, devidas atetra-ciclinas

K00.88 Outros distúrbios especificados de desenvolvimento dos dentes

K00.9 Distúrbio não especificado do desenvolvimento dentário**K01 Dentes inclusos e impactados**

Exclui: dentes inclusos e impactados com posição anormal dos próprios dentes ou

dos dentes adjacentes (K07.3)

K01.0 Dentes inclusos

Um dente incluso é um dente que não irrompeu sem que tenha havido obstrução por outro dente

K01.1 Dentes impactados

Um dente impactado é um dente que não irrompeu em virtude de ter havido

obstrução por outro dente

K01.10 Incisivo superior

K01.11 Incisivo inferior

K01.12 Canino superior

K01.13 Canino inferior

- K01.14 Pré-molar superior
- K01.15 Pré-molar inferior
- K01.16 Molar superior
- K01.17 Molar inferior
- K01.18 Dentes supranumerários
- K01.19 Dente impactado não especificado

K02 Cárie Dentária

K02.0 Cáries limitadas ao esmalte

Manchas brancas (cáries iniciais)

K02.1 Cáries da dentina

K02.2 Cárie do cimento

K02.3 Cáries dentárias estáveis

K02.4 Odontoclasia

Melanodontia infantil

Melanodontoclasia

Exclui: reabsorção interna e externa dos dentes (K03.3)

K02.8 Outras cáries dentárias

K02.9 Cárie dentária, sem outra especificação

K03 Outras doenças dos tecidos dentários duros

Exclui: bruxismo (bruquismo) (F45.8)

cárie dentária (K02.-)

ranger de dentes SOE (F45.8)

K03.0 Atrito dentário excessivo K03.00 Oclusal

K03.01 Proximal

K03.08 Outros atritos dentários especificados

K03.09 Atrito dentário não especificados

K03.1 Abrasão dentária

K03.10 Por dentifrício

Defeito cuneiforme SOE

K03.11 Habitual

K03.12 Ocupacional

K03.13 Tradicional

Ritual.

K03.18 Outras abrasões dentárias especificadas

K03.19 Abrasão dentária, não especificadas

K03.2 Erosão dentária

K03.20 Ocupacional

K03.21 Devida a regurgitação ou vômito persistentes

K03.22 Devida a dieta

K03.23 Devida a drogas e medicamentos

K03.24 Idiopática

K03.28 Outras erosões dentárias especificadas

K03.29 Erosão dentária, não especificada

K03.3 Reabsorção patológica dos dentes

K03.30 Externa

K03.31 Interna [granuloma interno da polpa] [mancha rosa]

K03.39 Reabsorção patológica dos dentes, não especificadas

K03.4 Hipercementose

Exclui: hipercementose na doença de Paget

K03.5 Ancilose dentária

K03.6 Depósitos [acrecções] nos dentes

Inclui: manchas nos dentes SOE

K03.60 Película pigmentada

Alaranjado

Negro

Verde K03.61 Devido ao tabaco

K03.62 Porbetel

K03.63 Outros depósitos moles macroscópicos

Matéria alba

K03.64 Tártaro supragengival

K03.65 Tártaro subgengival

K03.66 Placa dentária

K03.68 Outros depósitos dentários especificados

K03.69 Depósitos dentários, não especificados

K03.7 Alterações pós-eruptivas da cor dos tecidos duros dos dentes

Exclui: depósitos [acrecções] nos dentes (K03.6)

K03.70 Devido a metais e compostos metálicos

K03.71 Devido a sangramento da polpa

K03.72 Devido ao hábito de mascar

Por betel

Tabaco

K03.78 Outras alterações da cor especificadas

K03.79 Alteração da cor não especificada

K03.8 Outras doenças especificadas dos tecidos duros dos dentes

K03.80 Dentina sensível

K03.81 Alterações do esmalte irradiado

Use código adicional de causa externa (Capítulo XX), se necessário, para identificar a radiação, caso a radiação tenha sido a causa.

K03.88 Outras doenças específicas dos tecidos duros dos dentes

K03.9 Doenças dos tecidos duros dos dentes, não especificada

K04 Doenças da polpa e dos tecidos periapicais

K04.0 Pulpite

K04.00 Inicial(hiperemia)

K04.01 Aguda

K04.02 Supurativa [abscesso pulpar]

K04.03 Crônica

K04.04 Crônica, ulcerativa

K04.05 Crônica, hiperplásica [pólipo pulpar]

K04.08 Outras pulpites especificadas

K04.09 Pulpite não especificada K04.1 Necrose da polpa

Gangrena da polpa

K04.2 Degeneração da polpa

Calcificação da polpa dentária

Cálculos da polpa dentária

Dentículos da polpa dentária

K04.3 Formação anormal de tecidos duros na polpa

K04.3X Dentina secundário ou irregular

Exclui: calcificações da polpa dentária (K04.2)

cálculo da polpa dentária (K04.2)

K04.4 Periodontite apical aguda de origem pulpar

Periodontite apical aguda SOE

K04.5 Periodontite apical crônica

Granuloma apical

K04.6 Abscesso periapical com fístula

Inclui: dental

abscesso com fístula

dentoalveolar

abscesso periodontal de origem pulpar

K04.60 Fístula no antro maxilar

K04.61 Fístula na cavidade nasal

K04.62 Fístula na cavidade oral

K04.63 Fístula na pele

K04.69 Abscesso periapical com fístula, não especificado

K04.7 Abscesso periapical sem fístula

Abscesso dental

Abscesso dentoalveolar

Abscesso periodontal de origem pulpar }

Abscesso periapical sem referência a fístula sem fístula

K04.8 Cisto radicular

Inclui: cisto

† apical (periodontal)

†periapical K04.80 Apical e lateral

K04.81 Residual

K04.82 Paradental inflamatório

Exclui: cisto periodontal lateral (K09.4)

K04.89 Cisto radicular, não especificado

K04.9 Outras doenças da polpa, e dos tecidos periapicais e as nãoespecificadas

K05 Gengivite e doenças periodontais

Inclui: doença do rebordo alveolar sem dentes

K05.0 Gengivite aguda

Exclui: pericoronite aguda (K05.22)

gengivite ulcerativa necrotizante aguda [gengivite por espiroquetas]

[gengivite de Vincent] (A69. 10)

Gengivoestomatite por Herpes Viral (800.2X)

K05.00 Gengivoestomatite estreptocócica aguda

K05.08 Outra gengivite aguda especificada

K05.09 Gengivite aguda, não especificada

K05.1 Gengivite crônica

K05.10 Marginal simples

K05.11 Hiperplásica

K05.12 Ulcerativa

Exclui: gengivite ulcerativa necrotizante (A69.10)

K05.13 Descamativa

K05.18 Outras gengivites crônicas especificadas

K05.19 Gengivite crônica, não especificada

K05.2 Periodontite aguda

K05.20 Abscesso periodontal [abscesso parodontal] de gengival sem fistula

Abscesso periodontal de origem gengival sem referência a fistula

Exclui: periodontite apical aguda de origem pulpar (K04.4) abscesso periapical de

origem pulpar (K04.6, K04.7)

K05.21 Abscesso periodontal [abscesso parodontal] de origem gengival com

fistula

Exclui: abscesso periapical agudo de origem pulpar (K04.6, K04.7)

periodontite apical aguda de origem pulpar (K04.4)

K05.22 Pericoronite aguda K05.28 Outras periodontites agudas especificadas

K05.29 Periodontite aguda, não especificada

K05.3 Periodontite crônica

K05.30 Simples

K05.31 Complexa

K05.32 Pericoronarite crônica

K05.33 Folículo espessado

K05.38 Outras periodontites crônicas especificadas

K05.39 Periodontite crônica, não especificadas

K05.4 Periodontose

Periodontose juvenil

K05.5 Outras doenças periodontais

K06 Outros transtornos da gengiva e do rebordo alveolar sem dentes

Exclui: atrofia do rebordo alveolar sem dentes (K08.2)

gengivite (K05.0, K05.I)

K06.0 Retração gengival

Inclui: pós-infecciosa

pós-operatória

K06.00 Localizada

K06.01 Generalizada

K06.09 Retração gengival, não especificada

K06.1 Hiperplasia gengival

Inclui: tuberosidade

K06.10 Fibromatose gengival

K06.18 Outras hiperplasias gengivais especificadas

K06.19 Doenças do Aparelho Digestivo 69

K06.2 Lesões da gengiva e do rebordo alveolar sem dentes, associadas a traumatismos

K06.20 Devido a oclusão traumática

K06.21 Devido a escovação

K06.22 Queratose por atrito [funcional]

K06.23 Hiperplasia irritativa do rebordo alveolar [hiperplasia devido à dentadura] K06.28 Outras lesões especificadas da gengiva e do rebordo

alveolar sem dentes,

associadas a traumatismos

K06.29 Lesões da gengiva e do rebordo alveolar sem dentes não especificadas, associadas a traumatismo

Outros transtornos especificados da gengiva e do rebordo alveolar sem dentes

K06.8 Outros Transtornos Especificados da Gengiva e do Rebordo Alveolar sem Dentes

K06.80 Cisto gengival do adulto

Exclui: cisto gengival do recém-nascido (K09.82)

K06.81 Granuloma periférico de células gigantes [epúlide de células gigantes]

K06.82 Epúlide fibroso

K06.83 Granulo piogênico

Exclui: granuloma piogênico de outros locais que não sejam a gengiva ou o rebordo alveolar sem dentes

K06.84 Rebordo gengival flutuante

K06.88 Outros

K06.9 Transtornos da gengiva e do rebordo alveolar sem dentes, sem outra especificação

K07 Anomalias dento faciais (inclusive a maloclusão)

K07.0 Anomalias importantes (major) do tamanho da mandíbula

Exclui: acromegalia(E22.0)

atrofia ou hiperplasia hemifacial (Q67.4)

hiperplasia condilar unilateral (K10.g1)

hipoplasiacondilar unilateral (K10.82)

síndrome de Robin (Q87.0)

K07.00 Macrognatismo maxilar[hiperplasia maxilar]

K07.01 Macrognatismo mandibular[hiperplasia mandibular]

K07.02 Macrognatismo, ambos os maxilares

K07.03 Micrognatismo maxilar[hipoplasia maxilar]

K07.04 Micrognatismo mandibular[hipoplasia mandibular]

K07.05 Micrognatismo, ambos os maxilares

K07.08 Outras anomalias do tamanho da mandíbula especificada

K07.09 Anomalia do tamanho da mandíbula, não especificada

K07.1 Anomalias da relação entre a mandíbula com a base do crânio

K07.10 Assimetrias

Exclui: atrofia hemifacial (Q64.40)

hiperplasia condilar unilateral (K lo-g1)

hipertrofia hemifacial (Q67.41)

hipoplasiacondilar unilateral (Kl 0.82)

K07.11 Prognatismo mandibular

K07.12 Prognatismo maxilar

K07.13 Retrognatismo mandibular

K07.14 Retrognatismo maxilar

K07.18 Outras anomalias especificadas da relação entre a mandíbula e a base do crânio

K07.19 Anomalia não especificada da relação entre a mandíbula e a base do crânio

K07.1 Anomalias da relação entre as arcadas dentárias

K07.20 Disto-oclusão

K07.21 Mésio-oclusão

K07.22 Superposição excessiva [mordida horizontal]

K07.23 Sobremordida excessiva[vertical]

K07.24 Mordida aberta

K07.25 Mordida cruzada (anterior, posterior)

K07.26 Desvio da linha mediana

K07.27 Oclusão lingual posterior dos dentes inferiores

K07.28 Outras anomalias especificadas da relação entre as arcadas dentárias

K07.29 Anomalia da relação entre as arcadas dentárias, não especificadas

K07.3 Anomalias da posição dos dentes

K07.30 Apinhamento

Imbricação

K07.31 Deslocamento

K07.32 Rotação

K07.33 Espaçamento anormal

Diastema

K07.34 Transposição

K07.35 Dentes inclusos ou impactados com posição anormal

Exclui: dentes inclusos ou impactados sem que haja ano de posição (K01.0, K01,1)

K07.38 Outras anomalias especificadas da posição dos dentes

K07.39 Anomalia da posição dos dentes, não especificada

K07.4 Má oclusão, não especificada

K07.5 Anormalidades dento faciais funcionais

Exclui: bruxismo [ranger de dentes] (F45.82)

K07.50 Fechamento anormal dos maxilares

K07.51 Má oclusão devido à deglutição anormal

K07.54 Má oclusão devido à respiração pela boca

K07.55 Má oclusão devido a hábitos linguais, labiais ou chupar os dedos

K07.58 Outras anormalidades dento faciais funcionais especificadas

K07.59 Anormalidade dento facial funcional, não especificada

K07.6 Distúrbios da articulação temporomandibular

K07.60 Síndrome da dor e disfunção da articulação temporomandibular [Costen]

Exclui: deslocamento (503.0) temporomandibularluxação(503.4) da articulação

doenças relacionadas no Capítulo XIII

K07.61 Click dos mandibulares

K07.62 Deslocamento e subluxação recorrentes da articulação temporomandibular

Exclui: lesão atual (503.0)

K07.63 Dor na articulação temporomandibular, não classificada em outra parte

Exclui: síndrome dolorosa da disfunção da articulação temporomandi-

bular

[Costen](K07.60)

K07.64 Rigidez da articulação temporomandibular, não classificada em outra parte

K07.65 Osteófito da articulação temporomandibular

K07.68 Outras doenças especificadas da articulação temporomandibular

K07.69 Distúrbio da articulação temporomandibular, não especificada

K08 Outros transtornos dos dentes e de suas estruturas de sustentação

K08.0 Exfoliação dos Dentes devido a Causas Sistêmicas

Exclui: Anodontia (K00.0)

K08.0X Exfoliação dos dentes devido a doenças dos tecidos circundantes,

inclusive causas sistêmicas, como acrodinia(T56.1), hipofosfatase(E83.3)

Exclui: erupção prematura de dentes temporários [decíduos](K00.65)

K08.1 Perda de dentes devido a acidente, extração ou a periodontais localizadas

Exclui: acidente atual (503.2)

K08.2 Atrofia do rebordo alveolar sem dentes

K08.3 Raiz dentária retida

K08.8 Outros transtornos especificados dos dentes e das estruturas de sustentação

K08.80 Dor de dente SOE

K08.81 Irregularidade do processo alveolar

K08.82 Hipertrofia do rebordo alveolar SOE

K08.88 Outros

K08.9 Transtorno dos dentes e de suas estruturas de sustentação, sem outra especificação

K09 Cistos da região bucal, não classificados em outra parte

Exclui: cisto radicular (K04.8)

cisto mucoso (K11.6)

K09.0 Cistos odontogênicos de desenvolvimento

K09.00 Erupção

K09.01 Gengival

K09.02 Queratocisto [primordial]

K09.03 Folicular [dentífero]

K09.04 Periodontal lateral

K09.08 Outros cistos odontogênicos de desenvolvimento especificados

K09.09 Cisto odontogênico de desenvolvimento, não especificado

TK09.1 Cistos de desenvolvimento (não-odontogênicos) da região bucal

Inclui: cistos de “fissuras”

K09.10 Globulo maxilar

K09.11 Mesopalatino

K09.12 Nasopalatino [canal dos incisivos]

K09.13 Papilopalatina

K09.18 Outros cistos de desenvolvimento da região bucal especificados

K09.19 Cisto de desenvolvimento da região bucal, não especifica

K09.2 Outros cistos das mandíbulas

Exclui: cisto ósseo latente dos maxilares (K10.02)

cisto de Stafne (K10.02)

K09.20 Cisto ósseo aneurismático²

K09.21 Cisto ósseo solitário [traumático] [hemorrágico]

K09.22 Cistos epiteliais dos maxilares não identificáveis como dontogênicos ou

não odontogênicos

K09.28 Outros cistos dos maxilares especificados K09.29 Cisto da mandíbula, não especificado

K09.8 Outros cistos da região oral, não classificados em outra parte

- K09.80 Cisto dermóide
- K09.81 Cisto epidermóide
- K09.82 Cisto gengival do recém-nascido
- Exclui: cisto gengival do adulto (K06.80)
- K09.83 Cisto palatino do recém-nascido
- Pérolas de Epstein
- K09.84 Cisto nasoalveolar[nasolabial]
- K09.85 Cisto linfoepitelial da boca
- K09.88 Outros cistos da região oral especificados
- K09.9 Cistos da região oral, sem outras especificações

K10 Outras doenças dos maxilares

K10.0 Distúrbios do desenvolvimento dos maxilares

- K10.00 Torus mandibular
- K10.01 Torus palatino
- K10.02 Cisto ósseo latente
- Cisto de Stafne
- Cisto ósseo estático
- Defeito ósseo de desenvolvimento na mandíbula
- K10.08 Outros distúrbios de desenvolvimento dos maxilares
- K10.09 Distúrbios de desenvolvimento dos maxilares, não especificados

K10.1 Granuloma central de células gigantes

- Granuloma de células gigantes SOE
- Exclui: granuloma periférico de células gigantes (k06.81)

K10.2 Afecções inflamatórias dos maxilares

Use código adicional para causa externa (Capítulo XX), se necessário, para identificar radiação, se por causada por radiação.

- K10.20 Osteíte dos maxilares
- Exclui: osteíte alveolar (K10.3)
- “Alveolite seca” (K10.3)
- K10.21 Osteomielite dos maxilares

Exclui: osteomielite neonatal maxilar [maxilite neonatal] (K10.24)

K10.22 Periostite dos maxilares K10.23 Periostite maxilar crônica

Granulomatoso

Microangiopatia hialina

K10.24 Osteomielite neonatal maxilar

K10.25 Sequestro ósseo maxilar

K10.26 Osteorradionecrose

K10.28 Outras afecções inflamatórias dos maxilares especificadas

K10.29 Afecção inflamatória dos maxilares, não especificada

K10.3 Alveolite dos maxilares

Osteíte alveolar

Alveolite seca

K10.8 Outras doenças especificadas dos maxilares

Exclui: displasia fibrosa, poliostótica (Q78, I)

K10.80 Querubismo

K10.81 Hiperplasia condilar unilateral

K10.82 Hipoplasia condilar unilateral

K10.83 Displasia fibrosa dos maxilares

K10.88 Outras doenças dos maxilares especificadas

Exostose maxilar

K10.9 Doença dos maxilares, não especificadas

K11 Doenças das glândulas salivares

Exclui: tumores das glândulas salivares (C07.- C08.-, D 10.-, D11.)

K11.0 Atrofia de glândula salivar

K11.1 Hipertrofia de glândula salivar

K11.2 Sialadenite

Exclui: parotidite epidêmica [caxumba] (826.-)

uveoparotidite [febre de Heerfordt] (D86.8)

K11.3 Abscesso de glândula salivar

K11.4 Fístula de glândula salivar

Exclui: fístula congênita de glândula salivar (Q38.43)

K11.5 Sialolitíase

Cálculo [pedra] de canal salivar

K11.6 Mucocele de glândula salivar

Rânula

K11.60 Cisto mucoso de retenção

K11.61 Cisto mucoso de extravasamento

K11.69 Mucocele de glândula salivar, não especificada

K11.7 Alterações da secreção salivar

Exclui: boca seca SOE(R68.2)

síndrome seca [Sjögren] (M35.0)

K11.70 Hipossecreção

K11.71 Xerostomia

K11.72 Hipersecreção

K11.78 Outros distúrbios da secreção salivar especificados

K11.79 Distúrbios da secreção salivar, não especificados

K11.8 Outras doenças das glândulas salivares

Exclui: síndrome seca [Sjögren] (M35.0)

K11.80 Lesão linfo epitelial benigna de glândula salivar

K11.81 Doença de Mikulicz

K11.82 Estenose de canal salivar

K11.83 Sialectasia

K11.84 Sialose

K11.85 Sialometaplasia necrotizante

K11.88 Outras doenças das glândulas salivares especificadas

K11.9 Doença da glândula salivar, sem outra especificação

Sialoadenopatia SOE

K12 Estomatite e lesões correlatas

Exclui: hiperplasia epitelial focal (807.X2)

angina herpética (808.5X)

pioestomatite vegetante (L08.0X)

† aguda necrotizante (A69.0)

† alérgica (L23.-)

† epizootica (808.8)

† medicamentosa (T36-T50)

† micótica(837.0) † nicotínica (K1 3.24)

† por Candida (837.0)

† por fusoespiroquetas (A69.0)

† por rolo de algodão (K12.14)

† por vírus coxsackie SOE (834.1)

† vesiculosa com exantema (808.4)

gengivoestomatite por estreptococos (K05.00)

estomatite vesiculosa por doença viral [febre de Indiana] (A93.8X)

K12.0 Aftas bucais recidivantes

K12.00 Aftas recidivantes (minar)

Aftas (minar)

Aftose de Mikulicz

Estomatite aftosa

Úlcera aftosa recidivante

Ulcerosa

K12.01 Periadinite mucosa necrótica recidivante

Aftas major

Aftose de Sutton

Estomatite aftosa cicatrizante

K12.02 Estomatite herpetiforme [erupção herpetiforme]

Exclui: dermatite herpetiforme (L13.0X)

gengivoestomatite por vírus do herpes simples [herpes(800.2X)

K12.03 Aftose de Bednar ‘

K12.04 Úlcera traumática

Exclui: úlceras da língua SOE (K14.09)

úlcera traumática da língua (K1 4.01)

K12.08 Outras aftas bucais recidivantes especificadas

K12.09 Aftas orais recidivantes, não especificadas

K12.1 Outras formas de estomatite

K12.10 Estomatite por artefato

K12.11 Estomatite geográfica

Exclui: língua geográfica (KI 4. I)

K12.12 Estomatite devido à prótese

Exclui: estomatite devido à prótese por infecção por (837.03)

úlcera traumática devido à prótese (K12.04)

K12.13 Hiperplasia papilar do palato

K12.14 Estomatite de contato

Estomatite por rolo de algodão K12.18 Outras formas de estomatite especificadas

K12.19 Estomatite, não especificada

K12.2 Celulite e abscesso da boca

Flegmão

Abscesso submandibuiar

Exclui. abscesso

†periapical (K04.6-K04.7)

†periodontal (K05.2i)

†periamigdaliano (J36)

† de glândula salivar (Ki1.3)

l de língua (K14.00)

K13 Outras doenças do lábio e da mucosa oral

Inclui: afecções epiteliais da língua

Exclui: algumas afecções da gengiva e do rebordo alveolar sem dentes

(K05-K06)

cistos da região oral (K09.-)

doenças da língua (K14.-)

estomatite e lesões correlatas (K1 2.-)

K13.0 Doenças dos lábios

Exclui: queiliteactínica (L56.8X)

arriboflavinose (E53.0)

K13.00 Queilite angular

Queilose angular

Perlèche NCOP

Exclui: perlèche devido à:

l candidíase (837.0)

l deficiência de riboflavina (E53.0)

K13.01 Queilite glandular apostematosa

K13.02 Queiliteexfoliativa

K13.03 Queiliteso E

K13.04 Queilodinia

K13.08 Outras doenças do lábio especificadas

K13.09 Doença do lábio, não especificada

K13.1 Mordedura da mucosa das bochechas e dos lábios

K13.2 Leucoplasia e outras afecções do epitélio oral, inclusive da língua Exclui: leucoplasia por Candida (837.02)

hiperplasia epitelial focal (807.X2)

queratose por atrito (K06.22)

queratose funcional (K06.22)

leucoplasia pilosa (K1 3.3)

K13.20 Leucoplasia, idiopática

K13.21 Leucoplasia associada ao tabaco

Exclui: leucoceratose do palato causado pela nicotina (K1 3.24)

palato do fumante (K1 3.24)

K13.22 Eritroplasia

K13.23 Leucoedema

K13.24 Palato do fumante [leucoqueratose causada pela nicotina] [estomatite

nicotínica]

K13.28 Outras

K13.29 não especificadas

Leucoplasia SOE

K13.3 Leucoplasia pilosa

K13.4 Lesões granulomatosas e granulomatóides da mucosa oral

K13.40 Granuloma piogênico

Exclui: gengiva (K06.83)

K13.41 Granuloma e osinófilo da mucosa oral

Exclui: granuloma cosinófilo do osso (D76.011)

histiocitose X (D76.-)

K13.42 Xantoma verrucoso [histiocitose Y]

K13.48 Outras lesões granulomatóide da mucosa oral, não especificadas

K13.49 Lesão granulomatosa e granulomatóide da mucosa oral, não especificada

K13.5 Fibrose oral submucosa

K13.6 Hiperplasia irritativa da mucosa oral

Exclui: hiperplasia irritativa do rebordo alveolar sem dentes devido à dentadura]

(K06.23)

K13.7 Outras lesões e as não especificadas da mucosa oral

K13.70 Pigmentação excessiva por melanina

Melanoplasia

Melanose do fumante ‘

K13.71 Fístula oral Exclui: fístula oroantral (T81.8)

K13.72 Tatuagem deliberada

Exclui: tatuagem por amálgama (T81.50)

K13.73 Mucínose oral focal

K13.78 Outras lesões da mucosa oral especificadas

Linha alba

K13.79 Lesão da mucosa oral, não especificada

K14 Doenças da língua

Exclui: eritroplasia da língua (KI 3.22) hiperplasia epitelial focal (807.X2)

fibrose submucosa da língua (K13.5)

leucoplasia pilosa (K13.3)

leucoedema) da língua (K13.2)

leucoplasia

macroglossia (congênita) (Q38.2X)

K14.0 Glossite Excluir: glossite atrófica(K14.42)

K14.00 Abscesso da língua

K14.01 Ulceração traumática da língua

K14.08 Outras glossites especificadas

KI 4.09 Glossite, não especificada

Úlcera da língua SOE

K14.1 Língua geográfica

Glossite areataexfoliativa

Glossite migratória benigna

Glossite rombóide mediana

K14.2 Glossite rombóide mediana

K14.3 Hipertrofia das papilas linguais

K14.30 Língua saburrosa

K14.31 Língua pilosa

Língua pilosa negra

Língua vilosa negra

Exclui: leucoplasia pilosa (KI 3.3)

língua pilosa devido a antibióticos (K1 4.38)

K14.32 Hipertrofia das papilas foliáceas

K14.38 Outras hipertrofias das papilas linguais especificadas

Língua pilosa devido a antibióticos K14.39 Hipertrofia das papilas linguais, não especificadas

K14.5 Língua escrotal

Fissurada

Gretada Língua

Sulcada Exclui: língua Fissurada, congênita (Q38.33)

K14.6 Glossodínia

Exclui: anormalidades do paladar (R43.-)

K14.60 Glossopirose [língua queimante]

K14.61 Glossodínia [língua dolorosa]

K14.68 Outras glossodínias especificadas

K14.69 Glossodínia, não especificada

K14.8 Outras doenças da língua

K14.80 Língua crenada [indentada]

K14.81 Hipertrofia da língua

Hemi-hipertrofia da língua

Exclui: macroglossia (congênita) (Q38.2X)

K14.82 Atrofia da língua

Hemiatrofia da língua

Exclui: atrofia das papilas linguais (K14.4)

K14.88 Outras doenças especificadas da língua

Doenças da amígdala lingual

K14.9 Doença da língua, sem outra especificação

Glossopatia SOE